



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



Portaria SEMEIA nº 018/2024	Nome: RIALMA TRANSMISSORA DE ENERGIA V S.A	Validade: 21/03/2026
CNPJ: 51.715.706/0004-13	Publicação: 21/03/2024	Município: Bom Jesus da Lapa – Bahia.
<b>AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO - ASV</b>		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Lei do Florestal nº 12.651/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o Processo nº 019 - 2024/ASV - SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º - Conceder a **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO - ASV** válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a **RIALMA TRANSMISSORA DE ENERGIA V S.A**, cadastrado no CNPJ sob nº 51.715.706/0004-13, com sede na ROD BR 430, KM 10, Zona Rural, para ser utilizado para a **Instalação do VÃO 500 KV SE Bom Jesus da Lapa II C2 C3 do Canteiro de Obras e Subestação**, localizado na Zona – Rural, município de Bom Jesus da Lapa - BA, com uma tensão de 500KV C2 e C3. Com os pontos de referência nas coordenadas geográfica: **P1** - Latitude: 13°18'41,44"S e Longitude 43°20'25.85"W; **P2** - Latitude: 13°18'48.91"S e Longitude: 43°20'29.41"W; **P3** - Latitude: 13°18'44.07"S e Longitude: 43°20'45.80"W; **P4** - Latitude: 13°18'46.07"S e Longitude: 43°20'25.27"W em uma área total de 12ha. O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: I. Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das operações de implantação do empreendimento, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; II. Evitar, sempre que possível, a manipulação da fauna, inclusive o uso de armadilha para mamíferos; III. Executar as medidas mitigadoras e compensatórias de proteção à fauna silvestre de acordo com plano de afugentamento, resgate e monitoramento da Fauna, conforme o que foi apresentado ao SEMEIA; IV. Manter durante a supressão da vegetação, afugentamento coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como ninhos e enxames atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade do deslocamento dos animais lentos, orientando o deslocamento destes para às áreas protegidas (Reserva legal e APP); V. Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 113/95, Instrução normativa IBAMA nº191/08 e Resolução CEPRAN nº 1009/94; VI. Fica proibido o uso de correntão na operação de supressão de vegetação, bem como o uso de fogo; VII. Introduzir em local visível uma placa de zinco ou similar com 2,0 x 1,5m às margens do empreendimento com as seguintes informações: Número desta Portaria de Autorização, com a data de início e fim da mesma, bem como o número e a validade da mesma; VIII. Após a supressão deverá solicitar à SEMEIA a Autorização para Queima Controlada (AQC); IX. Respeitar à área de Reserva Legal, de acordo com Resolução CONAMA Nº 303 DE 20/03/2002, A Lei Federal nº 12.651/2012; garantir a integridade da vegetação nativa das áreas de preservação permanente segundo a Lei Federal nº12.651/2012 e Lei Federal nº10.431/2006; X. Manter a autorização da queima controlada no local de sua realização; XI. Manter distância mínima adequada à segurança de residência ou similares; XII. Não realizar queima nos dias de muito vento ou de temperatura elevada; XIII. Seguir o plano de resgate de fauna apresentado a SEMEIA; XIV. Colocar placas de identificações da reserva Legal em local visível e de acesso fácil (se couber); Art. 2º- O volume estimado em **34,00 m³ de Madeira**. Art. 3.º - Manter esta AUTORIZAÇÃO, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. Art. 4.º - Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. Art. 5.º - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Lúcio Flávio Magalhães Cesar  
SECRETARIO MUNICIPAL  
DE MEIO AMBIENTE  
REC. Nº 009 DE 01/01/2024

Lúcio Flávio Magalhães Cesar  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Decreto nº 009/2024

Bom Jesus da Lapa, 21 de março de 2024.